



Recebido em 30/11/2020

Elisângela Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete
Diretora - Decreto Nº 041/2018

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 24 / 11 / 2020

Aprovado na 15, 2ª última Discussão

Por unanimidade dos Presentes

Sala das Sessões 25 / 11 / 2020

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº015/2020. Autoria: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga - Prefeito Municipal. "Efetua revisão geral anual de vencimentos dos cargos e funções da Administração da perda de poder aquisitivo relativa ao período de maio/2017 a abril/2020, e dá outras providências."

Comissão de Constituição Justiça e Redação

PARECER Nº 15/2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relator: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Membro: Lindomá Almeida da Silva

EM: 24 / 11 / 2020

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Parecer nº15/2020

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 24 / 11 / 2020

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

PARECER 15/2020

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átina Gomes Dos Reis

EM: 24 / 11 / 2020

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Parecer 15/2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relatora: Átina Gomes Dos Reis

Membro: Valmir Lino de Jesus

EM: 24 / 11 / 2020



Recebi em:
20-11-2020

Ofício/GP nº 214/2020.

Taguatinga – TO, 19 de novembro de 2020.

Exmo. José Aires Mendes Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Senhor Presidente,

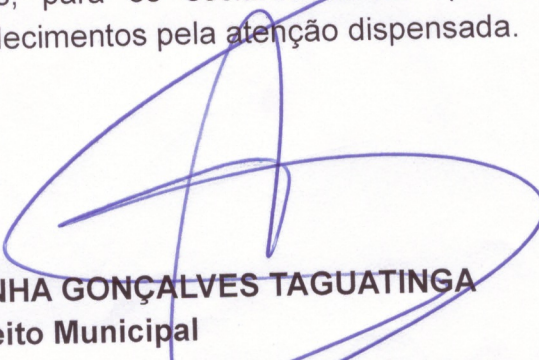
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n. 015/2020, de 19 de novembro de 2020, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo promover, no âmbito do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o artigo 35 da Lei Complementar Municipal n.19/2015, o artigo 35 da Lei Complementar Municipal n.20/2015, o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n.173/2020, os artigos 17, §6º e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.101/2000, e o artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/1997, conceder revisão geral de vencimentos dos *cargos e funções da Administração Municipal*, para *recomposição da perda de poder aquisitivo relativa ao período de maio/2017 a abril/2020*.

Segue em anexo ao Projeto de Lei ora apresentado, Certidão em Cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na qual, conforme Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do Exercício de 2020, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo do Município de Taguatinga foi de R\$18.612.506,48, correspondendo a 49,37% da Receita Corrente Líquida - RCL, não excedendo, portanto, o limite de 54% da RCL que cabe ao Poder Executivo fixado no art.20, III, 'b', da Lei Complementar n.101/2000.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
CNPJ: 02.306.900/0001-97

Ressalvado que as presentes informações não dispensam o exame da matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas para verificação da consistência dos dados, inclusive, mediante o confronto com documentos, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados, de acordo com as normas de contabilidade pública, é certificado que o município supracitado encontra-se na seguinte situação em relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2020: **foi publicado** no dia 25/09/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2020:** **2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 16/09/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 25/09/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Quadrimestre do exercício de 2020:** **3.1 - Despesa total com pessoal:** a despesa com pessoal foi de **R\$ 19.437.314,07**, correspondendo a **51,56%** da RCL - Receita Corrente Líquida de **R\$ 37.699.026,39**, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 824.807,59**, correspondendo a **2,19%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo** - a despesa com pessoal foi de **R\$ 18.612.506,48**, correspondendo a **49,37%** da RCL - Receita Corrente Líquida, **não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2020 - 2º Quadrimestre:** não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. **5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000:** 4º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. **6. Operações de crédito realizadas com base no 4º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000:** não houve realização de operações de crédito no período em referência. **7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Quadrimestre** - não houve concessão de garantias no período em referência. **8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 4º Bimestre:** foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de **R\$ 288.333,34**, e efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 666.560,89**, correspondendo a **231,18%**, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. **9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019:** O município de Taguatinga aplicou o montante de **R\$ 3.542.171,78** em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a **17,76%** da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **não atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019:** O município de Taguatinga aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de **R\$ 5.014.095,15** correspondendo a **26,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

ADCT e 198 da Constituição Federal.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

A presente Certidão é válida até o dia 30/11/2020.

A autenticidade desta Certidão **PODERÁ** ser confirmada via internet no site www.tce.to.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Código de controle

46ad5389d1dc2ae3c247ac281b98a088

Emitida em 20/11/2020 às 07:46:05

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Projeto de Lei Complementar n.º 15/2020. Taguatinga, 19 de novembro de 2020.

Autoria: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga – Prefeito Municipal

Efetua revisão geral anual de vencimentos dos cargos e funções da Administração Municipal, para recomposição da perda de poder aquisitivo relativa ao período de maio/2017 a abril/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taguatinga, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o artigo 35 da Lei Complementar Municipal n.º 19/2015, o artigo 35 da Lei Complementar Municipal n.º 20/2015, o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 173/2020, os artigos 17, §6º e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, e o artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/1997, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taguatinga - TO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam revisados pelo índice percentual de 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) correspondente à reposição de inflação no período acumulado de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2020, os valores fixados para os vencimentos dos cargos e funções da Administração Municipal de Taguatinga constantes no Anexo II da LC n.º 19/2015 e do Anexo II da LC n.º 20/2015.

§1º - Não se aplica o percentual previsto no *caput* deste artigo para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, cujo valor de seus respectivos vencimento base, no Município de Taguatinga, será equivalente ao valor do piso salarial determinado pelo Art. 9º-A da lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§2º - Em observância ao disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, será aplicado redutor na remuneração pertinente aos cargos cujo valor, após aplicação do índice concedido a título de revisão geral determinado no *caput* deste artigo, exceder o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

§3º - Ficam reajustados para o valor de R\$1.045,00 os vencimentos base dos cargos e funções da Administração Municipal de Taguatinga constantes no Anexo II da LC n.º 19/2015 e do Anexo II da LC n.º 20/2015 que mesmo após a revisão pelo índice determinado no *caput* deste artigo resultarem em valor inferior a R\$1.045,00.

Art. 2º - Será efetuado, na forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos valores retroativos referentes ao período abrangido pelas datas base de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2020, ou seja, de 01 de maio de 2018 até a data da entrada em vigor da presente lei, exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício durante este período.



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Parágrafo Único - Para o cômputo do valor determinado no *caput* deste artigo será efetuada a dedução dos valores pagos ao servidor a título de complementação para equiparação ao salário mínimo, quando ocorridos tais pagamentos no período.

Art. 3º - Ficam substituídas as tabelas de referência constantes no Anexo II da LC n. 19/2015 e do Anexo II da LC n. 20/2015, pelas respectivas Tabelas constantes no Anexo Único da presente Lei Complementar, revogando-se as Tabelas anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária pertinente e possuem adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PALÁCIO DAS PALMEIRAS, aos ____
(____) dias do mês de ____ de 2020

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
Prefeito Municipal